



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 568, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001594/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.395.590/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.10.2014.

ANEXO

Projeto	Lote J do Leilão nº 04/2011-ANEEL.	
Descrição do Projeto	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos ao Lote J do Leilão nº 04/2011-ANEEL, compostas por:</p> <p>I - Linha de Transmissão Taubaté - Nova Iguaçu, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Taubaté e término na Subestação Nova Iguaçu;</p> <p>II - Subestação Nova Iguaçu, com Transformação 500/345 kV - 900 MVA, e 500/138 kV - 900 MVA e respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Reatores de Linha com respectivas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>III - Trecho de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Angra - São José e a Subestação Nova Iguaçu, duas Entradas de Linha, uma Interligação de Barras correspondentes na Subestação Nova Iguaçu e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Angra e São José;</p> <p>IV - dois Trechos de Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Nova Oeste - Grajaú e a Subestação Nova Iguaçu, duas Entradas de Linha, uma Interligação de Barras correspondentes na Subestação Nova Iguaçu e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Nova Oeste e Grajaú; e</p> <p>V - Trecho de Linha de Transmissão, em 345 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 345 kV, Adrianópolis - Jacarepaguá e a Subestação Nova Iguaçu, duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Nova Iguaçu e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Adrianópolis - Jacarepaguá.</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 04/2011-ANEEL, realizado em 2 de setembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Decreto s/nº, de 30 de novembro de 2011, e Contrato de Concessão nº 020/2011-ANEEL, de 9 de dezembro de 2011.	
Titular	Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A.	
CNPJ	14.395.590/0001-03.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Isolux Energia e Participações S.A. Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.726.861/0001-03; e 05.336.882/0001-84.
Localização	Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001594/2014-14.	